

8. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CEANISTI

8.1 – Providências gerais

Durante o período de seu funcionamento, além da realização de audiências públicas, do recebimento e análise de documentação e de contatos mantidos com autoridades dos Poderes Executivo para obtenção de informações e esclarecimentos, a CEANISTI adotou outras providências objetivas com o intuito de contribuir para o equacionamento de pendências relativas aos processos de anistia. Entre tais providências destacam-se o envio de expedientes a autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário solicitando o reexame de decisões e celeridade na apreciação dos processos.

Registrem-se, ainda, os expedientes encaminhados, com o intuito de colher subsídios para os trabalhos desta Comissão, aos Srs. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e da Defesa, solicitando-lhes informações sobre o andamento dos processos de anistia no período que mencionam (Ofícios nº 109, nº 110 e nº 132, de 2009).

8.2 – Ofícios remetidos à Advocacia-Geral da União

Entre os contatos realizados com autoridades do Poder Executivo, merecem destaque os entendimentos com o Advogado-Geral da União, ao qual foram reportados os problemas levantados pela Comissão. A partir de tal procedimento, foi acertado o envio de expediente no qual a CEANISTI faria a exposição de pontos controversos na aplicação das leis de anistia, solicitando a manifestação da AGU sobre os mesmos.

Assim, em 29 de abril de 2009, foi remetido à AGU o Ofício nº 85, contendo solicitação de pronunciamento daquele órgão sobre os entraves observados na aplicação das leis de anistia. Apresentaram-se, na oportunidade, questionamentos sobre os seguintes temas: i - quanto à Lei nº 8.878/1994, regime jurídico aplicável e remuneração, retorno dos anistiados e realização de concursos públicos e, ainda, autoridade competente para determinar a reintegração; ii - quanto à Lei nº 10.559/2002, situação dos trabalhadores do Arsenal de Marinha do RJ, anulação dos atos de anistia dos Cabos da FAB, cálculo de valores retroativos com base na Lei nº 11.354/2006; iii - quanto à Lei nº 11.282/2006, divergências sobre a data de início dos efeitos financeiros da anistia concedida aos empregados dos Correios; e iv - quanto à Lei nº 10.790/2003, o alcance de seu art. 1º, incluindo a situação dos empregados oriundos da PETROMISA.

Posteriormente, em aditamento ao referido Ofício, foi encaminhado novo expediente (Ofício nº 114/09), abordando questões remanescentes relativas à Lei nº 10.559/2002, a saber, a anulação de Termos de Anistia e o regime jurídico do anistiado.

As questões remetidas à AGU foram formalmente respondidas na NOTA DECOR/CGU/AGU nº 279/2009, remetida à CEANISTI por meio do Ofício nº 015/AGU, de 22 de fevereiro de 2010.

Na reunião ordinária de 10 de março de 2010, a CEANISTI apresentou o referido documento aos anistiados e respectivos representantes, para conhecimento e levantamento de possíveis demandas derivadas das conclusões oferecidas pelo órgão jurídico do Poder Executivo. Registre-se, ademais, a presença do Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, Consultor-Geral da União, em audiência pública realizada, em 07.04.2010, com ampla participação de entidades representativas dos anistiados, também com o intuito de discutir o referido documento. Dessas iniciativas surgiram inúmeras outras questões, já que, para a maior parte dos interessados, as respostas da AGU não se mostraram suficientes. Esses questionamentos, em boa parte desenvolvidos em arrazoados jurídicos produzidos pelos representantes legais dos anistiados, foram reunidos em novo expediente dirigido à AGU. Buscando reproduzir de maneira fiel as indagações e fundamentos das entidades representativas dos anistiados e postulantes à anistia, bem como atender às suas justas expectativas quanto ao pronunciamento do órgão jurídico competente para elucidar problemas específicos decorrentes da interpretação e aplicação da referida legislação, o novo ofício reproduziu, total ou parcialmente, a documentação entregue pelas referidas entidades. Assim é que, em 19 de maio de 2010, foi remetido à Advocacia-Geral da União o Ofício nº 147/2010, que solicitou novo posicionamento daquela instituição sobre os seguintes assuntos: i – situação dos Cabos da FAB cujas portarias de anistia foram anuladas em decorrência da Portaria nº 594, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministro da Justiça; ii - regime jurídico e pensões dos militares anistiados; iii - termos de adesão de que trata a Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006; iv – situação dos trabalhadores perseguidos políticos do Pólo Petroquímico de Camaçari – Bahia; v – situação dos trabalhadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; vi – interpretação dos arts. 6º e 16 da Lei nº 10.559/2002.

(...)